



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 01/2000

Acta da reunião ordinária realizada aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil.

Aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Baptista António José Ascensão Fraga, José Quaresma Pinheiro e Irene Paixão dos Santos Leitão.

Sendo cerca das dez horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o artº. 87º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

1. **Hasta Pública para Venda da Madeira da Mata Municipal do Souto do Concelho.**
2. **Fundo Permanente.**
3. **Conta de Gerência.**
4. **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo complementar para investimentos: “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Remodelação – Aditamento ao Projecto “ – Até 6.000 contos.**
5. **Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo complementar para investimentos: “Unidade de Recreio e Lazer – Parque de Campismo e Praia Fluvial” – Até 11.220contos.**
6. **Assuntos tratados por delegação.**

Hasta Pública para Venda da Madeira da Mata Municipal do Souto do Concelho.

Havendo necessidade de se proceder à hasta pública para venda da madeira da Mata Municipal, e tendo a Zona Agrária efectuado os autos de marca, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, proceder através de Edital a hasta pública da madeira, que a seguir se transcreve:

EDITAL

JOSÉ MANUEL CUSTÓDIA BISCAIA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Manteigas:

FAZ PÚBLICO que no dia 26 (vinte e seis) do mês de Janeiro de 2000, pelas dez horas, perante a Câmara Municipal deste Concelho, se abrirá praça para arrematação da seguinte madeira existente na Mata Municipal do Souto do Concelho:

MADEIRA GROSSA DE CASTANHO

Lote número um constituído por:

<i>Diâmetro</i>	<i>10</i>	<i>15</i>	<i>20</i>	<i>25</i>	<i>30</i>
<i>Paus</i>	<i>497</i>	<i>273</i>	<i>104</i>	<i>17</i>	<i>1</i>

TOTAL DO LOTE: 892 paus com cerca de 64,916 m³



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Lote número dois constituído por:

Diâmetro	10	15	20	25	30	35
Paus	537	352	366	118	31	11

TOTAL DO LOTE: 1.415 paus com cerca de 170,589 m³

Todos os lotes se encontram na Mata Municipal do Souto do Concelho.

O arvoredo é vendido em pé, sendo o abate, extracção, recheia e empilhamento por conta do adjudicatário.

Poderá ser estabelecido um preço base para cada lote posto em praça, seguindo-se em qualquer caso licitação verbal.

As propostas escritas, facultativas e entregues até à abertura da praça, serão apresentadas dentro de sobrescritos devidamente fechados, um por cada lote, com indicação do lote a que respeita e nelas se indicará o preço oferecido, o nome e morada do proponente.

Finda a licitação verbal, procede-se à abertura das propostas escritas. Se uma ou várias das propostas escritas, forem de valor superior ao obtido na licitação verbal, a adjudicação será feita à maior proposta escrita, não podendo ser licitado verbalmente qualquer outro valor.

Caso as propostas escritas sejam de valor inferior ao da licitação verbal, a adjudicação será feita ao maior valor oferecido nesta.

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar o(s) lote(s) caso o preço atingido não lhe interesse.

Não são permitidos lances inferiores a 15.000\$00.

As condições de pagamento da referida madeira são as seguintes:

- **15%** no acto da arrematação considerados como caução do bom e pontual cumprimento do contrato;
- **50%** até 20 de Fevereiro de 2000;
- **20%** até 13 de Março de 2000;
- **15%** até 31 de Março de 2000,

não podendo ser levantada da mata, madeira que não esteja paga, não se considerando, para esse efeito, como pagamento os 15% iniciais dados como caução e que corresponderão aos últimos 15% da madeira a levantar.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Fundo Permanente.

Nos termos do artigo trigésimo do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de um Fundo Permanente a favor do Chefe de Divisão, Honorato Lopes Quaresma, para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, no âmbito de qualquer dos Serviços do Município, até ao montante de cinquenta mil escudos (50.000\$00).

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Conta de Gerência.

Pelo Chefe de Divisão, foi a Câmara informada que a Conta de Gerência do ano de mil novecentos e noventa e nove, que em devido tempo será apresentada para apreciação e aprovação, apresenta os seguintes valores:

A receita cobrada, incluindo o saldo de vinte e nove milhões setecentos e trinta e três mil trezentos e setenta e três escudos (29.733.373\$00) que transitou da gerência anterior, cifra-se na quantia de setecentos e onze milhões seiscentos e noventa e três mil trezentos e dez escudos (711.693.310\$00) e a despesa em seiscentos e setenta e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

nove milhões oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e trinta e oito escudos (679.899.838\$00).

Mostra-se que o saldo em dinheiro que transitou para a gerência seguinte é de trinta e um milhões setecentos e noventa e três mil quatrocentos e setenta e dois escudos (31.793.472\$00).

Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo complementar para investimentos: “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Remodelação – Aditamento ao Projecto “ – Até 6.000 contos.

Foi presente o ofício nº 1201/99 datado de 99.12.29, da Caixa Geral de Depósitos – Agência de Manteigas, em que remete o contrato que a seguir se transcreve:

“CONTRATO ENTRE A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, AO ABRIGO DA LINHA DE CRÉDITO C.G.D./B.E.I. PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS DO QCA E INICIATIVAS COMUNITÁRIAS PARA PORTUGAL PARA 1994/1999.

Entre o MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa colectiva de base territorial nº 680004106, e a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por CAIXA, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900/930902, pessoa colectiva nº 500960046, com capital social de 2.000.000.000 de euros, é celebrado o presente contrato, com a referência 0435/000017/487/0019, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até 6.000 (seis mil) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.

3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):

- “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Remodelação - Aditamento ao Projecto”

4. PRAZO GLOBAL – 12 anos, a contar da data da assinatura do contrato.

5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO – Os primeiros 24 meses de prazo.

6. UTILIZAÇÃO

1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

2. A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 1.

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 – 5º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Piso - 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL - A taxa de juro contratual, em cada período de contagem de juros, será a menor das seguintes taxas:

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;

- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

1. À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

a) Uma bonificação do FEDER de 4, 3, 2, 2, 2, 2 e 2 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 2., 3. e 4. desta cláusula.

b) Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) do nº1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs. 2. e 3. desta cláusula.

5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 2. e 3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA - A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 1. da cláusula 9, excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

A taxa de juro líquida para o primeiro período de contagem de juros é de 1.175% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

1. Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

12. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem nº **343/230** referida na cláusula 7ª, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. CAPITALIZAÇÃO - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

1. Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº 7 do art.º 24 da Lei das Finanças Locais (Lei 42/98, de 06/08).

2. Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do art.º 8 da Lei 42/98.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

1. O Município obriga-se ainda a:

a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;

b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;

c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;

d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;

e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.

3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

4. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

17. DESPESAS - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

18. RESCISÃO - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:

1. Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;

2. O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.

19. INTRODUÇÃO DO EURO COMO UNIDADE MONETÁRIA

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, a substituição do Escudo pelo Euro como unidade monetária, não constituirá, por si só, causa justificativa da modificação do presente contrato ou das condições nele estipuladas.

2. A conversão das obrigações pecuniárias será feita em conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.

3. Caso, pelo mesmo motivo, o indexante indicado na cláusula da taxa de juro venha a ser suprimido ou alterada a forma do seu cálculo, a Caixa poderá, mediante comunicação à contraparte, aplicar outro regime de fixação de taxa de juro, para cuja definição levará em conta, nomeadamente, as condições de mercado que, então, se verificarem, tendo a contraparte a faculdade de proceder, no prazo de 30 dias a contar da referida comunicação, ao reembolso antecipado do crédito, sem qualquer penalização.

4. A nova taxa, fixada nos termos do número anterior, será aplicável a partir do início do período de contagem de juros subsequente àquele em que se verificar a comunicação ou a partir da data indicada nessa comunicação.

20. FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo o foro da Comarca de Lisboa.

21 – FORMALIDADES – A eficácia deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas”.

De conformidade com o que se encontra estipulado na alínea d) do nº 2 do art. 53º da Lei nº 169/99, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Manuel Martins Baptista e Irene Paixão dos Santos Leitão, aprovar as condições insitas no contrato referenciado e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Proposta contratual apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, sobre o empréstimo complementar para investimentos: “Unidade de Recreio e Lazer – Parque de Campismo e Praia Fluvial” – Até 11.220 contos.

Foi presente o ofício nº 1201/99 datado de 99.12.29, da Caixa Geral de Depósitos – Agência de Manteigas, em que remete o contrato que a seguir se transcreve:

“CONTRATO ENTRE A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E O MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, AO ABRIGO DA LINHA DE CRÉDITO C.G.D./B.E.I. PARA FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS APROVADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS OPERACIONAIS DO QCA E INICIATIVAS COMUNITÁRIAS PARA PORTUGAL PARA 1994/1999.

Entre o MUNICÍPIO DE MANTEIGAS, adiante designado por MUNICÍPIO, pessoa colectiva de base territorial nº 680004106, e a CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., adiante designada por CAIXA, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900/930902, pessoa colectiva nº 500960046, com capital social de 2.000.000.000 de euros, é celebrado o presente contrato, com a referência 0435/000016/687/0019, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 11.220 (onze mil, duzentos e vinte) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- 3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):
- “Unidade de Recreio a Lazer – Parque de Campismo e Praia Fluvial”
- 4. PRAZO GLOBAL** – 12 anos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** – Os primeiros 24 meses de prazo.
- 6. UTILIZAÇÃO**

1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

2. A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 1.

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 – 5º. Piso - 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL - A taxa de juro contratual, em cada período de contagem de juros, será a menor das seguintes taxas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;

- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

1. À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

a) Uma bonificação do FEDER de 4, 3, 2, 2, 2, 2 e 2 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 2., 3. e 4. desta cláusula.

b) Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este participadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.

4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) do nº1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs. 2. e 3. desta cláusula.

5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 2. e 3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.

6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA - A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 1. da cláusula 9, excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

A taxa de juro líquida para o primeiro período de contagem de juros é de 1.175% ao ano.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

1. Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

12. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem nº **343/230** referida na cláusula 7ª, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórios à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. CAPITALIZAÇÃO - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

1. Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº 7 do art.º 24 da Lei das Finanças Locais (Lei 42/98, de 06/08).

2. Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do art.º 8 da Lei 42/98.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

1. O Município obriga-se ainda a:

a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;

b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;

c) Não apresentar qualquer outro pedido de participação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;

d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;

e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;

f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.

2. O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.

3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

4. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

17. DESPESAS - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

18. RESCISÃO - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:

1. Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;

2. O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.

19. INTRODUÇÃO DO EURO COMO UNIDADE MONETÁRIA

1. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, a substituição do Escudo pelo Euro como unidade monetária, não constituirá, por si só, causa justificativa da modificação do presente contrato ou das condições nele estipuladas.

2. A conversão das obrigações pecuniárias será feita em conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.

3. Caso, pelo mesmo motivo, o indexante indicado na cláusula da taxa de juro venha a ser suprimido ou alterada a forma do seu cálculo, a Caixa poderá, mediante comunicação à contraparte, aplicar outro regime de fixação de taxa de juro, para cuja definição levará em conta, nomeadamente, as condições de mercado que, então, se verificarem, tendo a contraparte a faculdade de proceder, no prazo de 30 dias a contar da referida comunicação, ao reembolso antecipado do crédito, sem qualquer penalização.

4. A nova taxa, fixada nos termos do número anterior, será aplicável a partir do início do período de contagem de juros subsequente àquele em que se verificar a comunicação ou a partir da data indicada nessa comunicação.

20. FORO – Ao presente contrato e aos que o completarem ou alterarem, aplicar-se-á a lei portuguesa, sendo competente para dirimir qualquer pleito emergente do mesmo o foro da Comarca de Lisboa.

21 – FORMALIDADES – A eficácia deste contrato fica dependente da obtenção das necessárias deliberações dos Órgãos Municipais competentes e do Visto do Tribunal de Contas”.

De conformidade com o que se encontra estipulado na alínea d) do nº 2 do art. 53º da Lei nº 169/99, de 19 de Setembro, a Câmara Municipal, deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores António Manuel Martins Baptista e Irene Paixão dos Santos Leitão, aprovar as condições insitas no contrato referenciado e submeter as mesmas à aprovação da Assembleia Municipal.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Os Senhores Vereadores António Manuel Martins Baptista e Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentaram respectivamente as declarações sobre os empréstimos:

“Não pretendo inviabilizar os projectos, mas abstenho-me, relativamente à aquisição dos créditos para o Abastecimento de Água e Unidade de Recreio e Lazer da Relva da Reboleira, respectivamente com os valores de 6.000 mil e 11.000 mil contos, pelos seguintes motivos:

- a) Esclarecimentos insuficientes e inexactos por parte do Senhor Presidente da Câmara, sobre a execução financeira dos referidos empreendimentos.
- b) Atrasos significativos na execução das obras.
- c) Possibilidade dos referidos créditos poderem ainda não se transformarem em empréstimos uma vez que não ficou claro a necessidade da sua mobilização”.

“ Em meu entender, ficaram em aberto as questões por mim formuladas acerca da fundamentação dos empréstimos, e que foram as seguintes:

Quanto ao Abastecimento de Águas ao Concelho de Manteigas, no Plano de Actividades e Orçamento para 1998 figuram orçados e cabimentados 120.000.000\$00. No do ano de 1999, estão inscritos 60.000.000\$00. No ano 2000, aparecem 20.000.000\$00.

Segundo informações prestadas pelo Senhor Presidente e pelo Chefe de Divisão, o valor total global da obra é de 182.089.000\$00.

Em 1998 executaram-se e pagaram-se 37.856.187\$00.

Em 1999 executaram-se e pagaram-se 38.602.459\$00. Estarão ainda vencidos e não pagos 25.000.000\$00.

Se em 1998 estavam cabimentados 132.563.000\$00 e se até ao momento se pagaram e venceram 76.483.646\$00, acrescendo os 25.000.000\$00, não pagos perfaz o total de 101.458.646\$00.

A diferença entre o cabimento em 1998 – 120.000.000\$00, e o executado até ao momento 101.458.646\$00, é de 18.541.354\$00, que terá que existir em caixa”.

Quanto à Unidade de Recreio e Lazer da Reboleira:

No Plano de Actividades e Orçamento de 1998 inscreveram-se – 132.256.000\$00

No ano de 1999 – 63.568.000\$00

No ano de 2000 – 20.000.000\$00

Segundo as mesmas fontes de informação, o valor inicial programado da obra, foi de 234.099.000\$00, o valor total global é de 308.947.000\$00.

No ano de 1998 executaram-se e foram pagos 32.017.832\$00.

Em 1999 – 33.226.771\$00; e estarão vencidos e não pagos 15.000.000\$00, num total de 80.244.603\$00

Se em 1998 estavam cabimentados 132.564.000\$00 e até ao momento apenas se executaram e pagaram 80.244.603\$00, terá de existir um saldo de 52.319.397\$00.

Qual a necessidade dos empréstimos, no momento actual, se como assegura o Senhor Presidente, a Câmara Municipal tem uma boa situação financeira?”.

Intervenção dos Senhores Vereadores.

O Senhor Vereador António Manuel Martins Baptista, apresentou um voto de congratulação pela eleição do Senhor José Abrantes Serra, como Presidente da Federação dos Bombeiros do Distrito da Guarda.

Também apresentou a sugestão de sinalizar a estrada da Lapa, onde existe maior perigo, por causa do gelo e espalhar-se salgema pela estrada.

O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga, na sequência do voto apresentado pelo Senhor Vereador, também manifestou a sua congratulação pela eleição do Senhor José Abrantes Serra, para o referido cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Expressou o seu protesto pelo estado deplorável em que encontrou o Pavilhão do Centro Cívico, no dia 5/1/2000, após a sua cedência para a realização do baile do Fim de Ano ao Rancho da Casa do Povo. Disse ainda que no futuro as Associações que solicitem o Pavilhão se comprometam, a entregá-lo nas devidas condições.

Referiu ainda que de qualquer modo já tinham passado quatro dias após a realização do baile e a própria Câmara deveria ter tomado providências.

Por fim sublinhou que gostaria que todas as reclamações de Múncipes à Câmara Municipal tivessem resposta de preferência rápida e precisa.

O Executivo da Câmara Municipal, tiveram conhecimento – através da Múncipe D. Prazeres - de que terão sido descarregadas duas camionetas de pedras em S. Sebastião, no local onde no dia 22 de Dezembro de 1999, se dirigiram e verificaram a colocação de uma vedação de arame, tendente a delimitar um espaço para eventual apropriação privada, que se reputa de público, tendo em consequência deliberado mandar retirar a vedação.

Questionado pela Senhora Vereadora Irene Paixão dos Santos Leitão, sobre as medidas que tinham tomado, o Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou que mandaria levantar um auto, ao autor do acto, que daria um prazo ao mesmo para proceder à remoção das pedras, e que mandaria ao local uma brigada da G.N.R.. Ao que a Senhora Vereadora Disse que esperava que o prazo não fosse demasiado longo e sugeriu que se o culpado pelo descarregamento das pedras, não as retirasse em tempo útil, fossem os Serviços da Câmara Municipal a fazê-lo a expensas do mesmo,

Assuntos tratados por delegação.

Actos Praticados pelo Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, no uso da subdelegação de competências previstas no n.º 2 do Art.º 69º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Para conhecimento da Câmara Municipal foi feita a leitura dos actos referidos em epígrafe, constantes da relação n.º 01/2000 apresentada e que aqui se dá por integralmente reproduzida, a qual, depois de rubricada pelos membros do Executivo é arquivada na pasta anexa a esta acta.

Finanças Municipais.

Foi dado a conhecer que, de conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, o Senhor Presidente da Câmara autorizou o pagamento de despesas do montante de quatro milhões trezentos e oitenta e três mil cento e onze escudos (4.383.011\$00).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de trinta e nove milhões oitocentos e trinta e sete mil novecentos e dezoito escudos (39.837.918\$00).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das catorze horas, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes, e por mim, Chefe de Divisão que a redigi e subscrevi.
